

40	MARCELA ALVES DA SILVA 97510378168	28.421.647-0
41	VALERIA ESTRADA CASTRO 60848103149	28.405.230-2
<b>FATIMA DO SUL</b>		
42	PAULO RICARDO DE FRANCA 02835994130	28.391.840-3
<b>INOCENCIA</b>		
43	GLORIMAR PEREIRA SOUZA RODRIGUES 44759339191	28.420.689-0
<b>JARDIM</b>		
44	MARILZA PEDROSO ALAGAS 9849963153	28.416.747-9
<b>LAGUNA CARAPA</b>		
45	DAHELI RODRIGUES AGUERO 04717455100	28.401.496-6
<b>MUNDO NOVO</b>		
46	HORTENSIA FORESTI KAUS 05110672164	28.417.552-8
47	VANESA RODRIGUES GONCALVES 70131714171	28.416.904-8
<b>NAVIRAI</b>		
48	FRANCIELLI STRADA 04933928150	28.416.613-8
<b>PARANAIBA</b>		
49	CRISTIANO APARECIDO MAGALHAES EIRELI ME	28.407.903-0
<b>PEDRO GOMES</b>		
50	GISELMA MARTINS DE ALMEIDA 66244455134	28.356.424-5
<b>PONTA PORA</b>		
51	EVA ROSINETE TROCHE SOARES SOUZA 92209378168	28.417.288-0
52	JORGE VALHOVERA AFONSO 81311524053	28.375.819-8
<b>RIO VERDE DE MATO GROSSO</b>		
53	SIDNEI FERREIRA DA LUZ 93771754100	28.381.867-0
<b>SAO GABRIEL DO OESTE</b>		
54	JORCIENI DE OLIVEIRA DA SILVA 87452570197	28.410.768-9
<b>SIDROLANDIA</b>		
55	GRACILEIA OLIVEIRA DA SILVA 85651931104	28.405.788-6
<b>SONORA</b>		
56	GEZILAINE C. DOS SANTOS OLIVEIRA 04738556150	28.395.480-9
<b>TERENOS</b>		
57	ROSALINA SOUZA MARTINS OLIVEIRA 02689840189	28.409.218-5
<b>TRES LAGOAS</b>		
58	LEILA MARIA MARQUES QUEIROZ 20553471104	28.405.882-3

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## PAUTA DE JULGAMENTO N. 52/2017

De ordem da Senhora Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia trinta e um do mês de outubro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Pedido de Esclarecimento (Acórdão n. 50/2017)  
Recurso Voluntário n. 100/2016  
Processo: 11/024584/2015 – ALIM n. 29337-E de 29-5-2015  
Sujeito Passivo: Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. – Campo Grande-MS – IE: 28.002.766-4 – Advogados: Giuliano Marinoto, Eduardo Corrêa da Silva, Gilberto Rodrigues Porto e Jefferson Macilio Garcia Machado  
Autuante: Silvio Stoduti  
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antônio Feliciano dos Reis  
Relator: Cons. Gustavo Passarelli da Silva

Pedido de Esclarecimento (Acórdão n. 52/2017)  
Recurso Voluntário n. 157/2016  
Processo: 11/042816/2014 – ALIM n. 28072-E de 5-11-2014  
Sujeito Passivo: Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. – Campo Grande-MS – IE: 28.002.766-4 – Advogados: Giuliano Marinoto, Eduardo Corrêa da Silva, Gilberto Rodrigues Porto e Jefferson Macilio Garcia Machado  
Autuante: Silvio Stoduti  
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antônio Feliciano dos Reis  
Relator: Cons. Gustavo Passarelli da Silva

Pedido de Esclarecimento (Acórdão n. 54/2017)  
Recurso Voluntário n. 159/2016  
Processo: 11/042818/2014 – ALIM n. 28075-E de 6-11-2014  
Sujeito Passivo: Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. – Campo Grande-MS – IE: 28.002.766-4 – Advogados: Giuliano Marinoto, Eduardo Corrêa da Silva, Gilberto Rodrigues Porto e Jefferson Macilio Garcia Machado  
Autuante: Silvio Stoduti  
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antônio Feliciano dos Reis  
Relator: Cons. Gustavo Passarelli da Silva

Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 13/2016  
Processo n. 11/003449/2014  
Sujeito Passivo: Magazine Luiza S.A. – Campo Grande-MS. – IE: 28.376.623-9 – Advogado: José Aparecido dos Santos  
Assunto: Restituição de Indébito n. 5/2016  
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto  
Relator: Cons. Gustavo Passarelli da Silva

Recurso Voluntário n. 82/2017  
Processo: 11/040288/2015-ALIM n. 30152-E de 19.10.2015

Sujeito Passivo: Radeke Distrib. de Prod. Alimentícios Ltda. – Campo Grande-MS – IE: 28.370.507-8  
Autuante: Ademir Pereira Borges  
Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello  
Relator: Cons. Julio Cesar Borges

Campo Grande, 26 de outubro de 2017.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,  
Secretária Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

EDITAL n. 25/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 31 de maio de 2017, tornam público, para conhecimento dos interessados, a inclusão da candidata abaixo indicada no Anexo II do Edital n. 16/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 9 de outubro de 2017, na condição *sub judice* e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0820075-24.2017.8.12.0001:

Cargo: Agente de Polícia Judiciária  
Função: Escrivão de Polícia Judiciária

INSCRIÇÃO	NOME	P1	P2	P3	POE	SITUAÇÃO
184042	Andressa Cardoso de Figueiredo ( <i>sub judice</i> )	21	15	16	52	Aprovada

CAMPO GRANDE, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração  
e Desburocratização

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Secretário de Estado de Justiça  
e Segurança Pública

MARCELO VARGAS LOPES  
Delegado-Geral da Polícia Civil

EDITAL n. 26/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 31 de maio de 2017, convocam a candidata Andressa Cardoso de Figueiredo (*sub judice*), inscrição n. 184042, para realizar a Fase III: Avaliação Médico-Odontológica, observando-se:

1. A Avaliação Médico-Odontológica será realizada nos dias 6 a 12 de novembro de 2017, em Campo Grande, na Academia de Polícia Civil Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira – Acadepol/MS, situada à Rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, Bloco XV, por Junta Médico-Odontológica constituída por profissionais da área, designados especificamente para esse fim, pela Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul – Fapems.

2. A Avaliação Médico-Odontológica, de caráter exclusivamente eliminatório, destinar-se-á a verificar (mediante exame clínico, análise dos testes e dos exames solicitados) doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para o exercício das atribuições do cargo de Agente de Polícia Judiciária, nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e de Investigador de Polícia Judiciária.

3. Na Avaliação Médico-Odontológica será exigida do candidato aptidão plena, ou seja, que goze de perfeita saúde física e mental para o exercício do cargo, com pleno funcionamento de todos os órgãos, sentidos e funções do candidato, observando nessa avaliação os seguintes critérios:

a) gerais: defeitos físicos congênitos ou adquiridos com debilidade ou perda de sentido ou função, cirurgias mutiladoras e incapacitantes, neoplasias malignas, doenças crônicas ou agudas incapacitantes;

b) específicos: sopros, arritmias cardíacas, hipo ou hipertensão arterial que esteja acompanhada de sintomas com caráter permanente ou dependa de medicação para seu controle, vasculopatias evidentes ou limitantes, hérnias, uso de aparelhos ortopédicos ou marcha irregular; grandes desvios da coluna vertebral, artropatia crônica, redução dos movimentos articulares, doenças ósseas, distúrbios importantes da mímica e da fala, disritmia cerebral, distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa e incoordenação motora.

4. O candidato convocado para a Avaliação Médico-Odontológica deverá apresentar os resultados dos seguintes exames, que correrão às suas expensas, os quais deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação:

a) eletrocardiograma, com avaliação cardiológica (exame clínico);

b) eletroencefalograma, com avaliação neurológica (parecer);

- c) raios X do tórax, em apneia;
- d) laudo de exame oftalmológico completo, com e sem correção, inclusive de avaliação senso cromática;
- e) hemograma completo;
- f) parasitológico de fezes;
- g) urina EAS;
- h) lipidograma;
- i) glicemia (jejum);
- j) ureia e creatinina;
- k) A.L.T.;
- l) Colesterol;
- m) ABO+RH;
- n) imunologia para Doença de Chagas ou Machado Guerreiro;
- o) sorologia para Lues ou VDRL;

p) exame toxicológico para detecção do uso de drogas lícitas e ilícitas em cabelo/pelos (3,6 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: Canabinoides e seus derivados, Cocaína e seus metabólitos, (Benzilecgonina, Anidroecgonina Metil-ster(AEME)- crack, Cocaetileno, Norcocaína), Opiácios (6MAM-Acetilcodeína, Acetilmorfina, Diacetilmorfina-(heroína), Codeína, Dihidrocodeína, Morfina), Fenciclidina (PCP), Anfetaminas, Metanfetaminas como MDA, MDEA, MDMA(ecstasy), MDBD, Benzodiazepínicos, (Alprazolam, Diazepam, Lorazepam, Midazolam, Nordiazepam, Temazepam), que causam dependência química e psíquica de qualquer natureza, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias;

q) radiografia panorâmica do complexo maxilo-mandibular.

4.1. Os candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva simultaneamente para as funções de Escrivão de Polícia Judiciária e de Investigador de Polícia Judiciária, deverão apresentar somente uma única via original dos exames mencionados no item 4 deste Edital.

5. Além dos exames citados no item anterior, poderão ser solicitados, a critério da Junta Médico-Odontológica, outros exames ou pareceres especializados necessários à correta avaliação, os quais serão realizados às expensas do candidato.

6. Em todos os exames e laudos deverá constar, obrigatoriamente, o nome do candidato.

7. O valor da Avaliação Médico-Odontológica será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e correrá às expensas do candidato, de acordo com o subitem 11.2.1 do Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, sendo que, para efetuar o pagamento da mencionada taxa, o candidato deverá realizar a impressão do boleto bancário correspondente, acessando a área do candidato, por meio do site: www.fapems.org.br.

7.1. O período para impressão e pagamento do boleto será das 8 horas do dia 27 às 17 horas do dia 30 de outubro de 2017 (horário de Mato Grosso do Sul).

7.2. Após a compensação do pagamento do boleto bancário, o candidato deverá realizar o agendamento da data e do horário específicos em que deseja realizar a Avaliação-Médico Odontológica, observando-se o período especificado no item 1 deste Edital.

7.3. Os candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva simultaneamente para as funções de Escrivão de Polícia Judiciária e de Investigador de Polícia Judiciária, realizarão a avaliação presencial em uma mesma data e horário, devendo, nesse caso, realizar o pagamento da taxa para apenas uma das funções.

7.4. Na hipótese descrita no subitem anterior, o pagamento da taxa realizado para uma das funções aproveitará automaticamente à outra, possibilitando que o candidato prossiga no certame concorrendo a ambas as funções para as quais foi aprovado.

8. Serão eliminados do concurso público todos os candidatos que na Avaliação Médico-Odontológica forem considerados "inaptos" para o exercício da função, que não cumprirem o procedimento estabelecido neste Edital, que não comparecerem na data e horário previstos ou que não entregarem todos os exames solicitados.

CAMPO GRANDE, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração  
e Desburocratização

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Secretário de Estado de Justiça  
e Segurança Pública

MARCELO VARGAS LOPES  
Delegado-Geral da Polícia Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### Ordem de Contratação n. 71/2017

Processo: 29/034.817/2017

Registro de Preço n. 161/2017 - Pregão Eletrônico n. 141/2017 - SAD

Nota de Empenho n. 005569/2017

Valor: R\$ 291,20 (Duzentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte 0100000000.

Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS E C.L.R. COMERCIAL LTDA - EPP.

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene (papel higiênico) visando atender ao setor de Almoarifado/SED em Campo Grande/MS.

Amparo Legal: Inciso II do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Prazo de entrega do material: 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Contratação (20/10/2017).

Vigência: A partir do recebimento da Ordem de Contratação até o fim do presente exercício.

Ordenador de Despesas: Josimário Teotônio Derbli da Silva

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução nº 052/SES/MS -

Campo Grande, 26 de outubro de 2017

**Regulamenta a adesão da Secretaria de Estado de Saúde como interveniente financeiro nos instrumentos que especifica, para ações de fortalecimento regional.**

O Secretário de Estado de Saúde,

Considerando a necessidade de se manter as ações de expansão de fortalecimento regional em saúde no Estado;

Considerando as determinações do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência (antiga CGU), o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto "Mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas - e de outros atos normativos legais e infralegais - no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos";

Considerando que a partir da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta fica vedado que verbas federais "sejam retiradas das contas específicas enquanto não forem definitivamente encaminhadas aos destinatários finais, que deverão sempre ser identificados, sendo vedado outro meio de pagamento que não o crédito na conta bancária das pessoas físicas e jurídicas fornecedoras/prestadoras" (Cláusula Primeira do TAC);

Considerando que a partir da vigência do TAC, portanto, fica inviabilizado a transferência de recursos federais, recebidos pelo Estado, a outros fundos, sejam estaduais ou municipais, salvo para os Municípios "sem gestão plena" ou para prestadores de serviços em saúde pública;

Considerando que esta Secretaria de Estado de Saúde vem auxiliando financeiramente, com recursos federais, por meio de repasses aos Fundos Municipais de Saúde, o pagamento de prestadores de serviços de alguns Municípios que se encontram sob "gestão plena" (terminologia utilizada no Termo de Ajustamento de Conduta);

Considerando a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, que em seu art. 2º, inc. XVII, prevê a figura do interveniente como o "órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio";

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Nos casos de auxílio financeiro aos Municípios para pagamento de prestadores de serviços, utilizando-se recursos do Fundo Nacional de Saúde, doravante, a Secretaria de Estado de Saúde fará os pagamentos diretamente ao prestador de serviço.

**Parágrafo único.** Para viabilizar o pagamento diretamente ao prestador de serviço, a Secretaria de Estado de Saúde poderá figurar nos instrumentos jurídicos firmados entre o Município e o prestador, na condição de interveniente financeiro, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde e assinatura do necessário termo aditivo.

**Artigo 2º** - Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetivados por tempo determinado, nos moldes e valores previamente acordados, que deverão constar no Termo Aditivo, para atendimento de ações pontuais e que atendam a lógica da regionalização.

**Artigo 3º** - A condição de interveniente financeiro da Secretaria de Estado de Saúde, nos instrumentos jurídicos firmados entre o Município e seu prestador de serviços, não retira da gestão municipal o status de comando único de seu sistema de saúde, e nem atribui ao Estado qualquer obrigação ou responsabilidade na correta fiscalização e cumprimento dos serviços prestados.

**Artigo 4º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria (CECAA) da Secretaria de Estado de Saúde.

**NELSON BARBOSA TAVARES**  
Secretário de Estado de Saúde

Resolução Nº 031/CIB/SES/MS

Campo Grande, 09 de outubro de 2017.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais em reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, realizada no dia 26 de setembro de 2017,

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que trata do financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado aos deslocamentos de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que as ações já estão sendo desenvolvidas por equipe do